

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA ATENDER AO PROJETO DE SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS INTEGRADOS.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Locador(a): Catiana Sousa Lima

CPF: 131.487.294-04

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF Nº. 05.007.102/0001-29, estabelecida à Av. 14 de Julho, nº.12, centro, cidade de Itupiranga, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Benjamin Tasca**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, necessita contratar serviços de locação de imóvel na zona urbana para atender ao projeto municipal de secretarias e departamentos integrados.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que **“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a**

competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua da Igreja, nº 138, Centro, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração para por o fim a que se destina.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária Nº. 04 122 002 2 003, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itupiranga em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação de Itupiranga, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:

Proprietário(a): CATIANA SOUSA LIA, CPF: 690.398.792-49, localizado à Rua da Igreja, nº 38, Vila Santa Terezinha, neste Município. Valor do Aluguel R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, aqui fica apresentada a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Itupiranga/PA, 04 de Maio de 2015.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal